



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 101  
Disponibilização: 31/05/2023  
Publicação: 31/05/2023

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RESOLUÇÃO N. 004/2023/SOPH-GAB

*“Dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, no âmbito da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH.*

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 34, XVI do Estatuto Social, e,

Considerando que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos empregados públicos;

Considerando a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva de Modernização da Gestão Pública e do Plano Estratégico Rondônia de Oportunidades;

Considerando o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal; e ainda,

Considerando a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais da entidade.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º REGULAMENTAR** o Sistema de Compensação de Horas, conforme disciplinado no artigo 59 *parágrafos 2º da CLT, Lei nº 9.601/98*, e no ACT 2023/2025, nos termos do Dec. nº. 26.869, de 26.01.2022, ficando estabelecidas as seguintes condições:

**Parágrafo Único** - Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os Empregados Públicos e Servidores Públicos cedidos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, excetuados:

I – os titulares no Cargo da Diretoria Executiva;

II – os titulares no Cargo de Coordenador;

III – os empregados ou servidor que, por determinação legal, não estão sujeitos a ponto; e

III – os empregados em regime de Home Office de que trata o Art. 2º do Decreto 26.869, de 26.01.2022.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Jornada de Trabalho: período durante o qual o empregado presta serviço ou permanece à disposição da Entidade a que está vinculado;

II - Controle de Frequência: registro diário das entradas e saídas do empregado por meio do qual se verifica a sua frequência; e

III - Ponto Eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, efetuada por cartão de acesso funcional ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

**Art. 3º** Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo empregado/servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

**§1º** Para efeito do Sistema de Compensação de Horas, o cumprimento da jornada prevista no caput deste artigo, fica subordinado ao horário de funcionamento da Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

**§2º** As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis realizadas em razão de necessidade dos serviços prestados mediante solicitação prévia da chefia imediata a qual o empregado se encontra vinculado, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

**§3º** O empregado/servidor não poderá ter carga horária diária superior à 10h (dez horas), respeitado o horário de funcionamento da Entidade e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimido do Sistema de Compensação de Horas as que excederem estes limites.

**§ 4º** As horas trabalhadas além da jornada mencionada no caput deste artigo, serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

**Art. 4º** Deverão ser validados quanto ao Sistema de Compensação de Horas:

I - os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora do jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade; e

II - os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo empregado/servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações da Unidade Administrativa; e

b) qualquer tipo de trabalho externo às instalações da Unidade, independentemente de designação formal.

**Art. 5º** O afastamento para participar dos eventos previstos no inciso II, do parágrafo anterior, somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração superior à 8h (oito horas) diárias.

**Art. 6º** O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Setor de Recursos Humanos - SRH, sob a orientação da Setorial de Controle Interno - SECONI.

**Parágrafo único** – O Setor de Recursos Humanos manterá o controle individual do saldo de banco de horas, bem como o acesso e acompanhamento do saldo por parte do empregado/servidor.

**Art. 7º** O empregado/servidor poderá acumular no máximo 30h (trinta horas) mensais.

**§1º** O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas; e

III - saídas particulares (intermediárias).

**§2º** Horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo a referida circunstância ser informada ao Setor de Recursos Humanos, com aval do chefe imediato, até 5 (cinco) dias anterior ao dia não trabalhado.

**§3º** Em caso de faltas e atrasos justificados, o empregado/servidor deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos a documentação comprobatória no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o regresso ao trabalho.

**CAPÍTULO III**  
**DA EQUIVALÊNCIA DE HORAS PARA COMPENSAÇÃO ENTRE DIAS ÚTEIS,**  
**DOMINGOS E FERIADOS**

**Art. 8º** A equivalência de cada hora acumulada dentro do banco de horas será feita na proporção a seguir:

**§1º** De segunda-feira a sábado – 01 (uma) hora acumulada será equivalente a 01 (uma) hora a ser compensada.

**§2º** Aos domingos e feriados – 01 (uma) hora acumulada será equivalente a 02 (duas) horas a serem compensadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA NÃO COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E**  
**EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Art. 9º** Nas hipóteses de não compensação das horas acumuladas no prazo estipulado e de rescisão contratual, o saldo positivo de horas será pago ao empregado/servidor de acordo com os percentuais estabelecidos no Acordo Coletivo vigente.

**Art. 10** Nas hipóteses de não compensação do saldo negativo de horas acumuladas no prazo previsto e de rescisão contratual, deverá o Setor de Recursos Humanos realizar o desconto na rescisão do empregado/servidor.

**Parágrafo Único** - A inércia do empregado na não solicitação da fruição da ausência programada não implicará no pagamento de horas extraordinárias.

**CAPÍTULO V**  
**DA DURAÇÃO DO TRABALHO**

**Art. 11** A duração do trabalho ocorrerá da maneira abaixo descrita, respeitadas as normas estabelecidas na CLT.

**§1º** Empregados do quadro Administrativo: de segunda-feira a sexta-feira das 07h30m às 13h30min – totalizando 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, não se computando esse intervalo na duração da jornada, nem sendo tolerada como chegada atrasada ou saída antecipada ao trabalho.

**§2º** Empregados do quadro Operacional: de segunda-feira a sábado em regime de plantão previamente estabelecido com duração de 6 (seis) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, não se computando esse intervalo na duração da jornada, nem sendo tolerada como chegada atrasada ou saída antecipada ao trabalho.

**§3º** Empregados da Guarda Portuária: regime de escala de revezamento compreendido em turnos de 12h x 24h em plantões diurnos e de 12h x 72h em plantões noturnos, perfazendo um total de 12 plantões mensais – com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, nem sendo tolerada como chegada atrasada ou saída antecipada ao trabalho. ACORDO COLETIVO

**§4º** Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto que não excedam 15 (quinze) minutos, desde que compensados na mesma jornada diária de trabalho.

**Art. 12** Os empregados que trabalham em regime de escala de plantão não estão autorizados a realizar alterações/permutas/trocas em suas escalas de plantão sem a prévia autorização da chefia imediata.

**§1º** As alterações/permutas/trocas que gerarem dispêndio financeiro deverão ser precedidas de autorização específica da Diretoria a qual estão vinculados.

**§2º** A inobservância deste parágrafo implicará punições administrativas previstas nas normas internas e legislação específica.

**§3º** Em casos eventuais e específicos, o trabalhador submetido ao regime de escala de plantão poderá solicitar a PERMUTA DE PLANTÃO à chefia imediata no limite máximo de 01 (um) por mês, desde que requerida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início do plantão.

**Art. 13** O horário normal de expediente e os horários de escala de revezamento poderão ser alterados a qualquer tempo, a interesse da Administração, observadas as disposições legais e o Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 14** As situações não contempladas nesta regulamentação serão analisadas e dirimidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 15** A presente regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores, devendo ser emitido Memorando Circular a todos os setores da Administração para ciência efetiva de todos os empregados

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e divulgação no Portal de Transparência da SOPH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2023.

**Fernando Cesar Ramos Parente**  
Diretor-Presidente

**Carlos Lopes Silva**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu**

Diretor de Fiscalização e Operação



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 29/05/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 29/05/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 29/05/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038590585** e o código CRC **B296B1E5**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0040.000092/2023-56

SEI nº 0038590585